



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA  
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025 – ADESÃO Nº 07/2025 - ADESÃO À ATA**  
**DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025 ORIUNDA DA CONCORRÊNCIA**  
**ELETRÔNICA Nº 14/2024 - SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091003/2024 -**  
**PMF**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO**  
**DE CAPINZAL DO NORTE/MA, POR INTERMÉDIO DA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**  
**TRIBUTÁRIA E A EMPRESA L FIGUEIREDO SOARES -**  
**EPP, NA FORMA A SEGUIR**

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA**, com sede à localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000 – CAPINZAL DO NORTE/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária, neste ato representada pela Senhora Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a **EMPRESA L. FIGUEIREDO SOARES - EPP (CONSTRUTORA CONSERVE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 13.032.721/0001-25, Inscrição Estadual nº 12.350042-7, estabelecida à Rua 18 de Janeiro, nº 126, LT A, Fortuna/MA, Telefone: (99) 98528-1301, email: construtoraconserve@gmail.com, neste ato representada por Lidayana Figueiredo Soares, Brasileira, Empresária, inscrita no CPF nº 023.146.163-16, residente e domiciliado na Rua 18 de janeiro, nº 126, Centro, Fortuna/MA, CEP 65.695-000, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Adesão nº 07/2025 – Ata de Registro de Preços nº 56/2024 - Concorrência Eletrônica nº 14/2024 - SRP - Processo Administrativo nº 091003/2024 - PMF, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 23/2025, celebram o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Este instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços de manutenção e conservação de prédios públicos, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Capinzal do Norte/MA.

1.2 A prestação de serviços, objeto deste Contrato, será executada nos prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme planilha orçamentária e demais documentos.



Fls. Nº \_\_\_\_\_

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA  
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade da Adesão nº 07/2025 – Ata de Registro de Preços nº 56/2024 - Concorrência Eletrônica nº 14/2024 - SRP - Processo Administrativo nº 091003/2024 - PMF, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 23/2025 e rege-se pelas disposições expressas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2 A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

2.1 O valor total da contratação é de **R\$ 884.932,32(oitocentos e oitenta e quatro mil e novecentos e trinta. e dois reais e trinta e dois centavos)**, conforme planilha a seguir.

**Planilha Orçamentária Resumida**

| Item | Descrição                                                                         | Total      | Peso (%) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|
| 1    | SERVIÇOS INICIAIS                                                                 | 2.376,08   | 0,27 %   |
| 2    | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO                                                      | 1.846,68   | 0,21 %   |
| 3    | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA                                                             | 32.907,87  | 3,72 %   |
| 4    | DEMOLIÇÕES E RETIRADAS                                                            | 37.720,68  | 4,26 %   |
| 5    | PAISAGISMO                                                                        | 6.766,57   | 0,76 %   |
| 6    | FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS                                                            | 110.509,14 | 12,49 %  |
| 7    | ALVENARIAS E FECHAMENTOS                                                          | 31.489,57  | 3,56 %   |
| 8    | PISOS, SOLEIRAS, RODAPÉS E PEITORIS                                               | 130.625,60 | 14,76 %  |
| 9    | REVESTIMENTO, REBOCOS E FORROS                                                    | 127.872,14 | 14,45 %  |
| 10   | COBERTURA                                                                         | 147.659,73 | 16,69 %  |
| 11   | ESQUADRIAS METÁLICAS, DE MADEIRA, FERRAGENS, VIDROS, GRADES, PORTÕES E ACESSÓRIOS | 36.533,92  | 4,13 %   |
| 12   | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SPDA                                                      | 48.274,00  | 5,46 %   |
| 13   | INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS, COMBATE A INCENDIO, LOUÇAS E METAIS          | 46.789,84  | 5,29 %   |
| 14   | PINTURAS E TRATAMENTOS                                                            | 114.457,00 | 12,93 %  |
| 15   | SERVIÇOS FINAIS                                                                   | 9.103,50   | 1,03 %   |

Total sem BDI 687.097,01  
Total do BDI 197.835,31  
Total Geral 884.932,32



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

|          |       |
|----------|-------|
| Fis. Nº  | _____ |
| Proc. Nº | _____ |
| Rubrica  | _____ |

2.2 O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Capinzal do Norte/MA, classificada conforme abaixo especificado:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 10.122.0002.2016.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante,



|          |       |
|----------|-------|
| Fis. Nº  | _____ |
| Proc. Nº | _____ |
| Rubrica  | _____ |

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações do Contratante:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

|          |       |
|----------|-------|
| Fis. Nº  | _____ |
| Proc. Nº | _____ |
| Rubrica  | _____ |

- 6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 6.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste instrumento juntamente com a Ordem de Serviços, pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser prorrogado, conforme justificativa.

**CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA  
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

Fls. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

8.2 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação, com seus respectivos recursos, conforme suas solicitações e execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa**:

9.3. Moratória de 20% ( vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

|          |       |
|----------|-------|
| Fis. Nº  | _____ |
| Proc. Nº | _____ |
| Rubrica  | _____ |

9.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



Fls. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DEZ – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

**CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

11.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DOZE – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 As condições de realização dos serviços estão dispostas no Termo de Referência e seus anexos.

**CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021. 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

|          |       |
|----------|-------|
| Fis. Nº  | _____ |
| Proc. Nº | _____ |
| Rubrica  | _____ |

**CLÁUSULA QUATORZE — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

|          |       |
|----------|-------|
| Fls. Nº  | _____ |
| Proc. Nº | _____ |
| Rubrica  | _____ |

**CLÁUSULA QUINZE – DO FISCAL DE CONTRATO**

15.1 A contratante indicará um profissional para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

15.2 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA HABILITAÇÃO**

18.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DAS COMUNICAÇÕES**

19.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA**  
**CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10**

Fis. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA VINTE E UM - DOS CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

22.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO**

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Capinzal do Norte/MA, 01 de setembro de 2025.

  
**LIDIANE PEREIRA DA SILVA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA**  
**CONTRATANTE**

  
**LIDAYANA FIGUEIREDO SOARES**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA**  
**EMPRESA L FIGUEIREDO SOARES**  
**CONTRATADA**

Assinado de forma digital por  
LIDAYANA FIGUEIREDO SOARES  
CALADO:02314616316  
Dados: 2025.09.01 11:34:23  
+03'00'

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Milcilene Borges da Costa Anunciação*  
CPF: *805.744.673-00*

Nome: *Karolayne Silva Sousa*  
CPF: *046.343.103-09*